

**Proc. 42/2022/DCIA/AQS**

Município de Mogadouro, 1/06/2022

**CONCURSO PUBLICO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**“ FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS PARA  
O MUNICÍPIO DE MOGADOURO “**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS**

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado  
pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e

Lei 30/2021 de 21 de maio  
(Código dos Contratos Públicos)

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de comunicações de voz e dados para o Município de Mogadouro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo de execução**

Os concorrentes deverão indicar o prazo de vigência do contrato ou de fornecimento parcelar dos serviços prestados objeto do presente concurso, o qual não deverá ultrapassar três anos ou 1095 dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, após a sua celebração.

O prazo de vigência do contrato poderá ir além do inicialmente estipulado, ou seja, até o fornecimento atingir o limite do valor contratual previsto.

#### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

##### **Locais e fases da prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 6.ª

##### **Preço Base**

O preço base do presente concurso é de **121.000,00 € (cento e vinte um mil euros)**, sem inclusão do Iva.

#### Cláusula 7.ª

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Mogadouro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável, não é permitido a apresentação de propostas variantes.

#### Cláusula 8.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mogadouro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mogadouro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1 - O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura única e discriminada por componente referente ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

2 - O pagamento das faturas mensais será efectuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Mogadouro, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar, o número de compromisso.

5 – Quando aplicável, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 12.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de bens e serviços se encontre gravemente prejudicado.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

#### Cláusula 13.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afectar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respectivas obrigações.

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 14.ª

##### **Caução**

1 - Não é exigível a prestação de caução.

2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

#### Cláusula 15.ª

##### **Seguros**

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2 - O Município de Mogadouro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

#### Cláusula 16.ª

##### **Foro competente**

Aos litígios decorrentes do contrato é aplicado o disposto nos termos do artigo 476.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e posteriores alterações.

#### Cláusula 17.ª

##### **Cessão da posição contratual**

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

#### Cláusula 18.ª

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 19.ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 20.ª

### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## Cláusula 21.ª

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **1. Objeto**

Serviço comunicações, constituído pelos seguintes componentes:

Componente 1 – Serviço móvel de voz e dados;

Componente 2 – Serviço telefónico fixo-móvel;

Componente 3 – Serviço Conetividade gerida M2M.

Componente 4 – Rede de dados VPN-IP e Internet em fibra ótica

Componente 5 – TV Fibra, Linhas analógicas, números verdes e chamadas.

Observações:

- A componente 1 tem associado ao serviço a disponibilização de equipamentos até ao valor de 15.000,00 € e dois telemóveis tipo “Altice S24 DS”
- A componente 2 tem associado ao serviço os seguintes equipamentos:
  - Equipamentos tipo E – 1+1 equipamentos;
  - Equipamentos tipo F – 8 equipamentos;
  - Equipamentos tipo G – 33 equipamentos;

- Equipamentos tipo H – 37 equipamentos;

- Equipamentos tipo I – 1 equipamento;

Estes equipamentos são fornecidos pelo concorrente, sendo estes obrigatoriamente novos.

- A componente 3 obriga ao fornecimento dos cartões e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, sem custos acrescidos para o Município.
- A componente 4 obriga ao fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, sem custos acrescidos para o Município.
- A componente 5 obriga ao fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, sem custos acrescidos para o Município.

### **1.1 Preços e Planos tarifários**

A estruturação dos preços do Serviço de comunicações é baseada num custo por minuto faturado ao segundo após os primeiros 30 segundos, por número de mensagens ou volume de dados, para cada uma das classes de tráfego previstas em cada componente, e tem em conta os seguintes princípios:

## **2. Cláusulas Técnicas**

### **2.1 Descrição da solução**

*As propostas dos concorrentes devem ser organizadas de modo a contemplar a totalidade das componentes referidas no ponto 1 - objeto.*

A solução proposta deve cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos e níveis de serviços especificados nestas cláusulas técnicas, devendo o concorrente, na sua proposta, apresentar uma memória descritiva na qual indique de forma detalhada o modo como pretende assegurar o cumprimento total destes requisitos e níveis de serviços.

### **2.2 Componente 1**

#### **2.2.1 Caracterização de tráfego**

a) O tráfego extra plafond afeto ao serviço móvel de voz é classificado da seguinte forma:

- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “intra-conta” – grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Fixo-Móvel “intra.conta” – grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net” – outras redes móveis;

- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais "SFT";
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais;
- Tráfego em "roaming";

b) Relativamente ao tráfego afeto ao serviço móvel de mensagens e serviço móvel de mensagens multimédia (SMS e MMS), prevêem-se os seguintes tipos de tráfego:

- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “intra-conta” – grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais "Off-Net" - outras redes móveis;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais;
- Tráfego em "roaming";

c) Deve ser apresentado preços para pacotes mensais de internet no telemóvel, de 500 MB, 1 GB e 2 GB

## 2.2.2 Requisitos técnicos e funcionais

### Componente 1

| Mapa de quantidades |                                                                                                                               |                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Quantidade          | Voz e SMS por cartão                                                                                                          | Internet por cartão |
| 35                  | 4.000 Minutos + 4.000 SMS para todas as redes fixas e móveis nacionais e Espanha, incluindo as comunicações em Roaming Zona 1 | 30 GB               |
| 35                  | 4.000 Minutos + 4.000 SMS para todas as redes fixas e móveis nacionais e Espanha, incluindo as comunicações em Roaming Zona 1 | 500 MB              |
| 1                   | 5.000 Minutos + 5.000 SMS para todas as redes fixas e móveis nacionais e Espanha, incluindo as comunicações em Roaming Zona 1 | 5 GB                |
| 1                   | 100 Minutos + 100 SMS para todas as redes fixas e móveis nacionais e Espanha, incluindo as comunicações em Roaming Zona 1     | Sem Internet        |

a) Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo do Município, caso seja solicitado. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade da entidade prestadora do serviço;
- Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para esta componente;
- Garantir o acesso aos serviços discriminados para esta componente;
- Faturação ao segundo a partir do 30º segundo;

- Unidade de faturação de dados: 10kB;
- Garantir a possibilidade do Município estabelecer um valor máximo de comunicações a atribuir a cada colaborador;
- Garantir a possibilidade de, por opção do colaborador, após ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico ou em papel;
- Garantir que os colaboradores possam usufruir de outros serviços disponibilizados pela operadora para além dos contratados pelo Município, sendo os custos assumidos pelos colaboradores.
- Fornecer e apresentar terminais conforme as opções em termos de marcas e modelos, para a totalidade das tipologias seguintes:

b) Serão valorizadas somente como critério de desempate em caso de propostas com o mesmo valor, pelo Município, no âmbito do procedimento para a celebração do contrato, as propostas que satisfaçam as seguintes especificações funcionais e técnicas:

- Não imputação de custos associados a substituição ou reparação dos equipamentos em situações não abrangidas pelas cláusulas gerais de garantia.

## **2.3 Componente 2**

### **2.3.1 Caracterização de tráfego**

Garantir a ligação de serviço telefónico Fixo-Móvel, um circuito dedicado em fibra ótica, a 4 Mbps, no mínimo, para suporte da solução de comunicação com estas características.

- a) O tráfego afeto ao serviço telefónico fixo é classificado da seguinte forma para os 80 utilizadores.
- b) A Cada utilizador é atribuído 4.000 minutos por mês para todas as redes fixas e móveis nacionais e 1000 minutos para 50 destinos internacionais

Alemanha, Andorra, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Chipre, Colômbia, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Hawai, Holanda, Hong Kong, Hungria, Índia, Irlanda, Islândia, Israel, Itália e Vaticano, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Martinica, México, Noruega, Nova Zelândia, Polónia, Porto Rico, Reino Unido, República Checa, Reunião, Roménia, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Tailândia, Taiwan

### 2.3.2 Requisitos técnicos e funcionais

a) Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

Solução de comunicações unificadas com integração total entre Fixo/Móvel, com funcionalidades avançadas de telefonia IP associadas aos telefones fixos IP e GSM, com as seguintes características:

a) Por localização fixa “Sede do município:

- i) Instalação, formação (período nunca inferior a uma manhã / tarde), manutenção, suporte;
- ii) Fornecimento de equipamentos, Routers e Switchs para interligação de todos os telefones IP necessários bem como circuitos para efetivação do serviço;
- iii) Fornecimento de Acesso de Circuito Dedicado para suporte da Solução de Comunicação (mínimo 4Mbps);

b) Por utilizador de numeração fixa e numeração móvel, deve a solução garantir as seguintes funcionalidades:

- i) Funcionalidades avançadas de gestão de chamadas, incluindo a disponibilização de software a instalar nos PCs que possa gerir todas as comunicações do utilizador no PC, Fixas e Móveis;
- ii) Chamadas entre utilizadores da solução do Município de Mogadouro Fixo/Móvel taxadas a 0€ (não inclui roaming);
- iii) Chamadas para a rede fixa nacional realizadas a partir do escritório, sejam elas originadas no fixo sejam elas originadas no telemóvel, devem ser taxadas a (0€);
- iv) Numeração geográfica (279xxxxxx) incluída;
- v) Portabilidade gratuita (caso se verifique);

c) Devem ser garantidas funcionalidades avançadas de central telefónica IP. Devem estar contempladas, entre outras, funcionalidades avançadas de atendimento para os números públicos, nomeadamente a distribuição automática de chamadas incluindo guias vocais de atendimento automático (funcionalidades IVR – Interactive Voice Response). Deve também ser possível o utilizador parametrizar em sistema, um conjunto de guias vocais identificadoras do seu estado para os chamadores. Deverá ser possível ativar e desativar as mesmas através de IVR do próprio sistema, entre outros e devem ser previstos as seguintes indicações de estado:

- i) “Utilizador em reunião”
- ii) “Utilizador de férias”
- iii) “Utilizador indisponível”
- iv) “Utilizador em viagem”

Sempre que alguém ligue para um DDI ou número GSM do utilizador, deverá ouvir a mensagem de estado escolhida pelo utilizador (escolhida através de IVR – linha própria – de sistema: “Utilizador em reunião” ou “Utilizador de férias” ou “Utilizador indisponível” ou “Utilizador em viagem”).

- d) Deverá ser possível a configuração e parametrização de todas as funcionalidades de utilizadores e de empresa (tal como funcionalidades de IVR, por exemplo), através de portal de configuração online em formato Web;
  - e) O acesso à página online de configuração (funcionalidades de empresa e utilizadores) deve ser independente e uno. Cada utilizador deverá ter a sua password, e ter acesso online ao seu portal para configuração das suas funcionalidades pessoais. Deverá existir a possibilidade de criação de Administrador de Grupo (com privilégios de visualização e alteração das configurações dos utilizadores do seu grupo) e Administrador da solução (com privilégios de visualização e alteração das configurações de todos os utilizadores do Município de Mogadouro)
  - f) As funcionalidades acima descritas deverão ser aplicadas de forma transversal aos equipamentos fixos (telefones fixos) e equipamentos móveis (telemóveis);
  - g) Criação de uma Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN) integrando todas as comunicações de voz, fixas e móveis, passando a haver extensões fixas e extensões móveis da VPN, criando uma rede interna do Município que garanta convergência Móvel-Fixo, Fixo-Móvel e Móvel-Móvel;
  - h) Devem ser garantidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de toda a solução, sem custos adicionais;
  - i) Faturação ao segundo a partir do 30.º segundo;
- Devem ser fornecidos os seguintes equipamentos conforme modelos descritos, para a totalidade das tipologias seguintes:

- Equipamentos do Tipo E: Estes equipamentos representam 1+1 equipamentos. Possuem as características de telefone IP do tipo ou equivalente ao “YEALINK T46U” + Modulo de Teclas EXP 43, os telefones VOIP têm de incluir transformador de alimentação ao mesmo:

- Equipamentos do Tipo F: Estes equipamentos representam 8 equipamentos. Possuem as características de telefone IP do tipo ou equivalente ao “YEALINK W23G”, os telefones VOIP têm de incluir transformador de alimentação ao mesmo:

- Equipamentos do Tipo G: Estes equipamentos representam 33 equipamentos. Possuem as características de telefone IP do tipo ou equivalente ao “YEALINK W53P”, os telefones VOIP têm de incluir transformador de alimentação ao mesmo:

- Equipamentos do Tipo H: Estes equipamentos representam 1 equipamentos. Possuem as características de telefone GSM do tipo ou equivalente ao “Mobiwire X2 2G” os telefones têm de incluir transformador de alimentação ao mesmo:

- Equipamentos do Tipo I: Estes equipamentos representam 37 equipamentos. Possuem as características de telefone GSM do tipo ou equivalente ao “YEALINK T21P-E2” os telefones têm de incluir transformador de alimentação ao mesmo:

Os concorrentes deverão disponibilizar a descrição detalhada das características técnicas de cada um dos equipamentos terminais propostos.

b) Serão valorizadas somente como critério de desempate em caso de propostas com o mesmo valor, pelo Município, no âmbito do procedimento para a celebração do contrato, as propostas que satisfaçam as seguintes especificações funcionais e técnicas:

- Não imputação de custos associados a substituição ou reparação dos equipamentos em situações não abrangidas pelas cláusulas gerais de garantia.

## **2.4 Componente 3**

| <b>Cartões</b> | <b>Trafego mês MB</b> | <b>Trafego mês Minutos e SMS</b> |
|----------------|-----------------------|----------------------------------|
| 7              | 100                   | 100                              |

### **2.4.2 Requisitos técnicos e funcionais**

Criar, remover e alterar os acessos dos utilizadores ao portal web, gerindo os seus perfis/permissões de acesso;

Alterar o idioma do portal selfcare (português ou inglês);

Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados, assim como as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;

Encomendar cartões SIM IoT (ex. standard, robustos, Rede Total);

Solicitar segundas vias dos cartões SIM IoT sempre que necessário;

Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões (ex. designação, IMEI, contactos úteis, coordenada onde deve estar o cartão com possibilidade de visualização dessa localização das suas soluções em mapa).

Consultar características de todo o parque de cartões IoT desta solução em tabelas e gráficos dinâmicos (ex. informações do cartão, configuração dos cartões, última antena a que se ligaram, última comunicação que efetuaram, plafond e extra plafond consumido versus contratado, entre outros);

Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;

Gerir o ciclo de vida dos cartões (ativar/suspender cartões, barrar comunicações ou só o roaming);

Identificar se os cartões podem passar pelo estado de testes;

Enviar SMS para os cartões SIM IoT instalados nos equipamentos através de uma consola de SMS que permite registar todos os sms enviados e recebidos dos recursos para o portal web;

Alterar os tarifários consoante a necessidade de aumentar ou diminuir o plafond partilhado pelos cartões, bem como ativar ou desativar serviços contratados (SMS, dados CS e Voz) em qualquer momento para maior segurança e gestão de custos;

Selecionar a APN a atribuir (de entre as que lhe pertencem ou que estão disponíveis para uso geral, nomeadamente a internetm2m) e gerir a atribuição de IPs fixos associados a APNs criadas à medida;

Carregar informação por ficheiros (ex.: pontos de conectividade ou alterações de configuração do cartão);

Efetuar testes de diagnóstico por cartão;

Localização da estação base que serve cada cartão SIM de modo pontual em mapa ou através de relatórios que podem ser exportados do portal web;

Definir alertas ao cartão ou à conta (ex. consumo dentro e fora do plafond, entrada em roaming, alteração de IMEI, numero de sessões efetuada) e parametrizar o texto e destinatários das notificações (SMS ou email para utilizadores, sms para o cartão IoT ou envio de informação por API para um portal web) ou a atuação que se pretende que seja efetuada ao recurso (ex.: suspender comunicação até próximo ciclo de faturação ou indicação em contrário);

Gerar ou agendar a elaboração de relatórios de utilização/tráfego (parametrizáveis por grupos de cartões) com resumos das sessões por datas e por cartão;

Gerar ou agendar a elaboração de relatórios de localização das últimas antenas com as quais os cartões comunicaram (parametrizáveis por grupos de cartões).

## 2.5 Componente 4

### 2.5.1 Caracterização de tráfego

Garantir a ligação de dados às instalações do seguinte quadro, garantindo no mínimo o débito descrito e os circuitos dedicados de dados às instalações identificadas.

#### VPN.IP com débitos simétricos

| Edifício                         | Morada Mogadouro                 | Coordenadas GPS            | VPN IP       |
|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------|--------------|
| Câmara Municipal de Mogadouro    | Rua S. Francisco 5200-244        | 41°20'25.35"N 6°42'58.43"W | 500/500 Mbps |
| Casa da Cultura                  | Rua das Eiras 5200-235           | 41°20'33.35"N 6°42'49.68"W | 20/20 Mbps   |
| Casa das Artes e Ofícios         | Avenida dos Comandos 5200-206    | 41°20'29.12"N 6°42'47.12"W | 50/50 Mbps   |
| Parque de Campismo               | Quinta da Agueira 5200-202       | 41°20'7.86"N 6°43'3.14"W   | 20/20 Mbps   |
| Piscina Coberta                  | Quinta da Agueira 5200-202       | 41°20'8.01"N 6°43'6.47"W   | 20/20 Mbps   |
| Piscina Descoberta               | Quinta da Agueira 5200-202       | 41°20'3.45"N 6°43'5.98"W   | 20/20 Mbps   |
| Armazém Municipal                | Rua Dr. Altino Pimentel 5200-222 | 41°20'35.68"N 6°42'5.71"W  | 20/20 Mbps   |
| Parque de Feiras e Exposições    | Rua do Mercado 5200-253          | 41°20'35.47"N 6°42'14.33"W | 20/20 Mbps   |
| Salas do Parque das Piscinas     | Quinta da Agueira 5200-202       | 41°20'3.45"N 6°43'5.98"W   | 20/20 Mbps   |
| Centro Interpretação Mundo Rural | Rua Luís de Camões 5200-279      | 41°20'23.48"N 6°42'58.35"W | 50/50 Mbps   |
| Espaço MAIS                      | Largo Conde Ferreira 5200-209    | 41°20'22.58"N 6°43'7.62"W  | 20/20 Mbps   |
| Estádio Municipal                | Quinta da Agueira 5200-202       | 41°19'58.75"N 6°43'2.53"W  | 20/20 Mbps   |

#### Requisitos técnicos e funcionais

Acesso permanente à VPN.IP em fibra ótica, usando uma solução tecnológica avançada em fibra ótica – FTTH (Fiber to the Home) – integradora de um conjunto alargado de serviços e funcionalidades, que liga as instalações do Município de Mogadouro ao Backbone Empresarial MPLS do Operador com elevadas velocidades de comunicação, com elevados níveis de segurança e de desempenho característicos de um serviço empresarial;

Crescimento flexível da dos serviços, sem perturbação na infraestrutura física instalada, quer em termos de débito, quer em QoS;

Utilização ilimitada de tráfego para a VPN.IP, independentemente do tempo de utilização e do volume de dados;

Possibilidade de estabelecimento de múltiplas conectividades sobre o mesmo meio físico, para total separação de tráfego, e com características funcionais e de serviço distintas.

Múltiplas Opções de Nível de Serviço.

Integrável com soluções de backup/balanceamento, mediante os requisitos de disponibilidade exigidos pelo Município de Mogadouro

Possibilidade de backup em tecnologias alternativas de acesso (xDSL,)

Disponibilização em conectividades dual-stack IPv6+IPv4 ou IPv4 only, possibilitando ao Município de Mogadouro uma implementação gradual e não disruptiva do novo protocolo nas suas redes.

A solução deve incluir o acesso a uma plataforma online de reporting denominada por Service Monitor que permite aceder em tempo real a um vasto conjunto de informação técnica relativa ao Desempenho e Qualidade de Serviço da solução de Networking proposta.

#### **FIBRAS ACESSO INTERNET SOB LIGAÇÃO FIBRA ÓTICA**

| <b>Edifício</b>                       | <b>Morada Mogadouro</b>         | <b>Coordenadas GPS</b>     | <b>Internet</b> |
|---------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-----------------|
| Câmara Municipal de Mogadouro         | Rua S. Francisco 5200-244       | 41°20'25.35"N 6°42'58.43"W | 1000/1000 Mbps  |
| Câmara Municipal de Mogadouro (Wi-fi) | Rua S. Francisco 5200-244       | 41°20'25.35"N 6°42'58.43"W | 500/100 Mbps    |
| Agrupamento de Escolas de Mogadouro   | Rua Luís de Camões, 5 5200-202  | 41°20'25.26"N 6°42'54.32"W | 250/50 Mbps     |
| CET's - IPB                           | Rua das Eiras 5200-235          | 41°20'33.35"N 6°42'49.68"W | 500/100 Mbps    |
| TOMI (Mupi)                           | L. Eng. Duarte Pacheco 5200-212 | 41°20'28.51"N 6°42'56.27"W | 100/10 Mbps     |
| Jardim de Infância de Bemposta        | Largo de Santo Cristo 5200-209  | 41°18'44.79"N 6°30'8.12"W  | 500/100 Mbps    |
| Porta da Rota Terra Fria              | Pontão 5200-202                 | 41°19'46.09"N 6°42'57.24"W | 500/100 Mbps    |
| EB1 de Bemposta                       | Av. da Carreira Chã 5200-021    | 41°18'44.45"N 6°30'9.64"W  | 500/100 Mbps    |
| Escola EBJI de Mogadouro              | Quinta da Agueira 5200-202      | 41°20'4.34"N 6°42'59.06"W  | 300/300 Mbps    |

#### **WI-FI com débitos para 500 utilizadores em simultâneo**

| <b>Edifício</b>      | <b>Morada</b>              | <b>Coordenadas GPS</b>     | <b>Internet</b> |
|----------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------|
| Parque de Campismo   | Quinta da Agueira 5200-202 | 41°20'7.86"N 6°43'3.14"W   | 500/100 Mbps    |
| Piscinas Descobertas | Quinta da Agueira 5200-202 | 41°20'3.45"N 6°43'5.98"W   | 500/100 Mbps    |
| Casa da Cultura      | Rua das Eiras 5200-235     | 41°20'33.35"N 6°42'49.68"W | 500/100 Mbps    |

#### **2.5.2 Requisitos técnicos e funcionais**

Disponibilização dos acessos com largura de banda garantida conforme descrito nas tabelas acima;

Ligação Internet sem limites de tráfego e de tempo, Nacional e Internacional;

Atribuição de uma gama de 15 endereços IP fixos para o acesso do Município

Atribuição de uma gama de 15 endereços IP fixos públicos para o acesso do Município

Fornecimento dos equipamentos de acesso e dos respetivos serviços de OMG;

Disponibilização on-line de relatórios de serviço sobre dados de desempenho e de tráfego;

Serviço de help-desk que garanta assistência pós venda;

Prazo de instalação não superior a 5 dias, após a celebração do contrato;

O serviço proposto deve incluir a instalação e configuração adequada, não apenas às características da rede privativa pretendida, como também às características da rede informática existente no Município.

Débito proposto:

síncrono e full-duplex

sem taxas de contenção;

sem qualquer tipo de filtragem ou controlo de tráfego aplicacional.

Entrega do serviço em Interface Fast-Ethernet (100BASE-TX) ou Gigabit-Ethernet (1000BASE-TX) – incluindo firewall router com as seguintes características mínimas:

Múltiplas Portas WAN (até 2 x WAN's) com Throughput até 900Mb/s nas 2 WAN's)

2 Portas Gigabit-WAN para modem Fibra / Cabo / ADSL

Agregação/Balanceamento de WAN's via Session Based

4 Portas Gigabit-LAN

2 Portas USB para ligação de modem USB 3G/4G

Multi Subnet LAN (até 20 redes)

LAN/WAN VLAN Tagging (802.1q)

Gestão Centralizada de VPN's (até 12 CPE's)

Cliente PPPoE / PPTP / DHCP / IP Estático integrado

Balanceamento de Tráfego (Load-Balancing) e Redundância

DNS Inbound Load-Balance

Software Gratuito para Monitorização de Acessos (até 200 utilizadores)

Implementação de QoS (Quality of Service)

Firewall Orientada por Objetos

Permitir bloquear aplicações IM / P2P

Suporte até 200 Túneis VPN

## **2.6 Componente 5**

### **2.6.1 Caracterização de tráfego**

Garantir a ligação das linhas analógicas com terminação a 54 volts DC às instalações do seguinte quadro, cada linha com 600 minutos mês para as redes fixas nacionais

#### **Linhas analógicas**

### 2.6.2 TV Fibra

TV 200 canais com BOX DVR, Internet e Voz com chamadas ilimitadas para a rede fixa.

| Edifício                       | Morada Mogadouro                     | Coordenadas GPS            | Internet    |
|--------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|-------------|
| Residência de Estudantes       | A. Nossa Senhora do Caminho 5200-207 | 41°20'33.38"N 6°42'43.56"W | 1000/200GB  |
| Estádio Municipal de Mogadouro | Quinta da Agueira 5200-202           | 41°19'58.75"N 6°43'2.53"W  | 1000/200 GB |

### 2.6.3 Caracterização de tráfego

Garantir a ligação do número verde com acesso nacional, suporte de atendimento em linha analógica a instalar;

Número verde

| Edifício               | Morada Mogadouro          | Coordenadas GPS            | Numero    |
|------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------|
| Município de Mogadouro | Rua S. Francisco 5200-244 | 41°20'25.35"N 6°42'58.43"W | 800207357 |

### 2.6.4 Chamadas da rede fixa para os destinos indicados na tabela

| Serviços           | Destinos            | Quantidade mês |
|--------------------|---------------------|----------------|
| Números analógicos | Rede fixa nacional  | 5000           |
|                    | Rede fixa Espanha   | 2000           |
|                    | 707XXXXXX           | 500            |
|                    | 808XXXXXX           | 500            |
|                    | Serviço informativo | 500            |

## 3. Emissão de Relatórios de Gestão

a) É obrigação da entidade prestadora do serviço emitir os relatórios de gestão que constam dos números seguintes e para cada um dos serviços prestados (componentes).

b) Entende-se por relatórios de gestão:

1) Relatórios de faturação – emitidos com uma periodicidade mensal;

2) Relatórios de níveis de serviço – emitidos com uma periodicidade trimestral.

c) Os relatórios de gestão serão enviados para o Município, contendo a informação agregada ao nível do organismo e detalhada ao nível do utilizador.

#### **4. Níveis de Serviço**

O contrato a celebrar ao abrigo deste procedimento, deveserá incluir um acordo de níveis de serviço, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes, com aplicabilidade em cada componente.

- 1) A entidade prestadora nomeará um gestor de conta para gerir contrato.
- 2) Com a periodicidade definida, a entidade prestadora do serviço apresentará os relatórios acordados, conforme estipulado no ponto 3 do caderno de encargos.
- 3) A entidade prestadora do serviço reunirá trimestralmente com o Município para análise dos relatórios.
- 4) Deverá existir um Centro de Apoio Técnico (CAT) com contactos específicos para o contrato a celebrar, com as seguintes obrigações:

a) Tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos, entre as 9 horas e as 19 horas, nos dias úteis;

b) Fora do período definido na alínea anterior, atendimento geral disponível 24 horas, todos os dias com um tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos;

c) Qualquer ocorrência comunicada ao CAT deve ser registada com identificador único e constar do relatório de gestão.

- 5) Relativamente aos equipamentos terminais e de interligação dos diversos componentes deverá ser cumprido o seguinte:

a) Disponibilização no CAT, em caso de avaria dos equipamentos terminais, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, num prazo de 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação do Município;

b) Taxa de avarias em terminais deve ser inferior a 10% por trimestre;

c) A intervenção para reposição do serviço, em caso de avaria dos acessos dedicados, deverá ser efetuada num prazo de 4 horas após comunicação da mesma ao CAT.

- 6) As entidades prestadoras do serviço deverão garantir o cumprimento dos seguintes requisitos, relativos a privações do serviço contratado comunicadas ao CAT:

a) Tempo máximo total de privação do serviço contratado deve ser inferior a 8 horas por ano;

b) Tempo médio de privação do serviço deve ser inferior a 1 hora por ano;

c) Tempo entre privações do serviço deve ser superior a 12 horas.

#### **5. Penalidades por incumprimento de níveis de serviço contratado**

a) O incumprimento dos níveis de serviço, bem como a falta de entrega dos relatórios trimestrais confere ao Município o direito a ser indenizado através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

i) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 1 do caderno de encargos será aplicada uma pena de 5.000,00 € por contrato;

ii) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 2 do caderno de encargos será aplicada uma pena de 15.000,00€ por relatório;

iii) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 3 do caderno de encargos será aplicada uma pena de 5.000,00 €;

iv) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 4 alínea a) do caderno de encargos será aplicada uma pena de 5.000,00 €;

v) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 4 alínea b) do caderno de encargos será aplicada uma pena de 5.000,00 €;

vi) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 4 alínea c) do caderno de encargos será aplicada uma pena de 500,00 € por ocorrência não registadas;

vii) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 5 alínea a) do caderno de encargos será aplicada uma pena calculada da seguinte forma:

$$VP = 300 * t$$

VP: valor da penalidade em EUR

t: número de dias de incumprimento;

viii) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 5 alínea b) do caderno de encargos será aplicada uma pena de 1.500,00€;

ix) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 5 alínea c) do caderno de encargos será aplicada uma pena calculada da seguinte forma:

$$VP = 3.000 * t$$

VP: valor da penalidade em EUR

t: número de horas de incumprimento;

x) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 6 do caderno de encargos será aplicada uma pena calculada da seguinte forma:

$$VP = 3.000 * t$$

VP: valor da penalidade em EUR

t: número de dias ou fração em incumprimento;

## 6. Local de prestação de serviços

Município de Mogadouro  
Rua S. Francisco  
5200-244 Mogadouro

## 7. Mapa de designação e quantidades

| Código   | Designação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | Quantidade | Preço Base |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|
| <b>1</b> | <b>Serviço móvel de voz e dados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |            |            |
|          | A presente componente tem por objeto principal o Fornecimento de serviços de comunicações móveis de voz e dados para o Município de Mogadouro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN      | 1          |            |
| <b>2</b> | <b>Serviço telefónico fixo-móvel</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |            |            |
|          | A presente componente tem associado ao serviço a disponibilização de equipamentos de quatro tipologias distintas, com custos de aquisição dos equipamentos para o Município Mogadouro e custo de mensalidade por tipo de equipamento para o suporte da solução de comunicações de acordo com os seguintes pressupostos: Equipamentos tipo E – 1+1 equipamentos; Equipamentos tipo F – 8 equipamentos; Equipamentos tipo G – 33 equipamentos; Equipamentos tipo H – 37 equipamentos; Equipamentos tipo I – 1 equipamento;                | UN      | 1          |            |
| <b>3</b> | <b>Serviço Conetividade gerida M2M.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            |            |
|          | A presente componente tem por objeto principal o Fornecimento de serviços de Serviço de Mensagens Máquina para Máquina (M2M) para o Município de Mogadouro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN      | 1          |            |
| <b>4</b> | <b>Rede de dados VPN-IP e Internet em fibra ótica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |            |            |
|          | A Solução de Rede Privativa Metro Ethernet LAN em fibra ótica do Município de Mogadouro tem como objeto a interligação de 12 Edifícios no Município de Mogadouro, de forma a permitir a comunicação eficiente de dados. A solução de Serviços de Acesso Internet Sob Ligação de Fibra Ótica tem como objeto o fornecimento de Serviço de Internet a 9 Edifícios no Município de Mogadouro, a seguir identificados, de forma a permitir a comunicação eficiente de dados.                                                                | UN      | 1          |            |
| <b>5</b> | <b>TV Fibra, Linhas analógicas, números verdes e chamadas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |            |
|          | A solução de <i>Serviços de Internet/Televisão Sob Ligação de Fibra Ótica</i> tem como objeto o fornecimento de serviços de Internet e Televisão a 2 Edifícios no Município de Mogadouro, de forma a permitir a comunicação eficiente de dados e televisão. Garantir a ligação das linhas analógicas com terminação a 54 volts DC às instalações a instalar cada linha com 600 minutos mês para as redes fixas nacionais. Garantir a ligação do número verde com acesso nacional, suporte de atendimento em linha analógica a instalar; | UN      | 1          |            |

**Preço Total dos Componentes sem Iva...**

€

Os preços apresentados incluem todos os custos e encargos referentes ao fornecimento dos serviços contemplando ainda toda e qualquer taxa cobrada pelos equipamentos necessários para o total usufruto dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

APROVO

Paços do Município de Mogadouro, 1 de junho de 2022.

O Presidente do Município,

(António Joaquim Pimentel)